

**A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES: UMA ANÁLISE A PARTIR DA AVALIAÇÃO  
INTEGRAL PARA ALÉM DA REMIÇÃO E VOLTADA PARA OS DIREITOS  
HUMANOS**

EDUCATION IN PRISONS: AN ANALYSIS BASED ON INTEGRAL EVALUATION  
BEYOND REMISSION AND FOCUSED ON HUMAN RIGHTS

EDUCACIÓN EN PRISIONES: UN ANÁLISIS DESDE LA EVALUACIÓN INTEGRAL  
MÁS ALLÁ DE LA REMISIÓN Y CON ORIENTACIÓN A LOS DERECHOS HUMANOS

José Carlos Lima<sup>1</sup> 0000-0003-1998-3548

<sup>1</sup>Secretaria de Educação da Bahia – Salvador, Bahia, Brasil; elsolrac@gmail.com

**RESUMO**

O objetivo deste artigo foi analisar a escolaridade prescrita e instituída em um contexto encarcerado a partir das representações de alguns professores e alunos reclusos no sistema prisional Lemos Brito na perspectiva da avaliação integral para além da remição e voltada para os direitos humanos. Metodologicamente empregou a pesquisa quanti-qualitativa através de uma pesquisa de campo na Escola na penitenciária Lemos, o universo participantes foram três professores e oito alunos. Com base nos objetivos que nortearam este artigo, é relevante destacar que a pesquisa torna a realidade das prisões mais visível e a escolarização neste contexto mais urgente, muito além do bom senso prevalecente em mentes regulares. Ao introduzir as vozes dos professores e de alguns alunos no que concerne ao mundo prisional, à investigação aponta para uma perspectiva que pretende mudar essa realidade e superar o ordenamento jurídico, uma vez que se limita a conceber a prisão como um lugar de punição e reinserção social, onde a educação deve ser incluída.

**Palavras-chave:** prisão; direitos humanos; educação prisional; práticas educacionais no contexto carcerário.

**ABSTRACT**

The aim of this article was to analyze the schooling prescribed and instituted in an incarcerated context based on the representations of some teachers and prisoners in the Lemos Brito prison system. Methodologically employed quanti-qualitative research through field research in the School at the Lemos penitentiary, the universe of participants was three teachers and eight students. Based on the objectives that guided this article, it is important to highlight that research makes the reality of prisons more visible and schooling in this context more urgent, far beyond the common sense prevalent in regular minds. By introducing the voices of teachers and some students with regard to the prison world, the investigation points to a perspective that intends to change this reality and overcome the legal system, since it is limited to conceiving the prison as a place of punishment and reintegration where education should be included.

**Keywords:** prison; human rights; prison education; educational practices in the prison context.

## RESUMEN

El objetivo de este artículo fue analizar la escolarización prescrita e instituida en un contexto carcelario a partir de las representaciones de algunos docentes y estudiantes recluidos en el sistema penitenciario de Lemos Brito desde la perspectiva de una evaluación integral más allá de la redención y enfocada en los derechos humanos. Metodológicamente se utilizó la investigación cuanti-cualitativa mediante investigación de campo en el Colegio del Centro Penitenciario de Lemos, los participantes fueron tres docentes y ocho estudiantes. A partir de los objetivos que guiaron este artículo, es importante resaltar que la investigación hace más visible la realidad carcelaria y más urgente la escolarización en este contexto, mucho más allá del sentido común que prevalece en las mentes comunes. Al introducir las voces de docentes y de algunos estudiantes sobre el mundo penitenciario, la investigación apunta a una perspectiva que pretende cambiar esta realidad y superar el sistema jurídico, ya que se limita a concebir la prisión como un lugar de castigo y reinserción social. debe incluirse la educación.

**Palabras clave:** prisión; derechos humanos; educación penitenciaria; prácticas educativas en el contexto penitenciario.

## Introdução

Apreende-se que, a educação é um direito humano fundamental, essencial para o exercício de todos os outros direitos e que 'tem por finalidade o desenvolvimento integral do sujeito. Isso ressignifica o sujeito e sua história. Ter acesso à educação implica então que pode criar um vínculo de pertença à sociedade, de transmissão e recriação da cultura. Neste caso, o Estado o dever de garantir e promover o gozo efetivo deste e de todos os direitos humanos, mesmo, porque na prática, o preso só está privado de sua liberdade de locomoção (Gadott, 2007).

No âmbito dos Direitos Humanos, a educação é um direito que faz a condição do ser humano, pois, a partir dela se “[...] constrói o vínculo de pertença à sociedade, à palavra, à tradição, à língua, enfim à transmissão e recriação da cultura, essencial para a condição humana” (Santos, 2011, p. 5). Portanto, quem não recebe ou não faz uso desse direito perde a oportunidade de pertencer plenamente à sociedade, de participar de forma real e de se tornar um cidadão que faz uso de seus direitos e cumpre seus deveres em prol do desenvolvimento da sociedade.

A educação, como ação da sociedade e responsabilidade do Estado é vista na perspectiva da Educação Social, significaria um componente incontornável da construção social e da coprodução da subjetividade, pois processa a aproximação do conhecimento, distribui o capital cultural, socializa e associa saberes, incorpora atores, relembra mitos, tece vínculos com o desconhecido, com o conhecimento, com os outros, com o mundo. A educação assim entendida

torna-se um imperativo de registro, construção de identidade, pertencimento e vínculo nas sociedades humanas (Barbosa, 2007).

O que foi dito até agora tenta justificar a urgência de garantir aos detidos o direito à educação, não só por se tratar de um direito social, que é a essência de todo ser humano, mas também em benefício pessoal de quem recebe educação e o impacto auspicioso a favor da participação e da pertença real na sociedade e na construção da cultura, sem perder de vista o reconhecimento da pessoa privada de liberdade como sujeito de direitos.

O objetivo deste artigo foi analisar a escolaridade prescrita e instituída em um contexto encarcerado a partir das representações de alguns professores e alunos reclusos no sistema prisional Lemos Brito. Buscou-se construir uma análise à luz das representações pelas respostas dos questionários e norteadas pelas legislações e políticas educacionais formuladas para regular e viabilizar a escolarização nas prisões.

Ressalte-se que a escolaridade faz parte das chamadas políticas públicas. Nos limites deste artigo, a noção de política pública como relação entre Estado e Sociedade será destacada e considerada contraditória e conflituosa. Para a discussão aqui feita, serão apontados atores-chave na dinâmica de implementação da educação encarcerada, como seguranças penitenciárias, professores e presidiários.

Segundo Campos (2015), as análises centradas no discurso oficial do Estado, dos governos ou das instituições políticas podem obscurecer a práxis, pois veicula um caráter ideológico - entendida aqui na concepção marxista, referindo-se à falsa consciência proporcionada pelo discurso lacunar, que legitima as instituições sociais, atribuindo-lhes funções diferentes das realmente desempenhadas.

Em relação às políticas de escolarização do encarcerado, deve-se destacar seu caráter complexo de organização e funcionamento, visto que se dão na articulação do sistema de ensino com o sistema de encarceramento Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Secretarias Estaduais de Educação e Secretarias da Defesa Social ou Administração Penitenciária, além dos órgãos que integram esses sistemas, como as prisões e as penitenciárias - que, por sua vez, se articulam com o sistema penal e com a sociedade.

Considerando a escolarização no contexto prisional como o desdobramento das decisões políticas, alguns questionamentos se colocam: como no mundo institucional / normativo e no cotidiano a escolarização se dá nas prisões? Quais são os resultados efetivos da escolarização de presidiários no cotidiano de uma prisão? Quais são as impressões e representações dos presos sobre essa escolaridade?

Partindo dessas indagações, a pesquisa ora apresentada tem como objetivo analisar a escolaridade dentro de uma prisão a partir da avaliação integral para além da remição e voltada para os direitos humanos. Tomando como referência empírica as representações da penitenciária Lemos Brito, destacando e contextualizando suas vozes, que muitas vezes não são ouvidas.

Na presente pesquisa, que inspirou este artigo, a abordagem metodológica foi investigar as políticas efetivamente implantadas na segunda unidade, tendo em vista o fato de abrigar presidiários que cumprem pena de crime, o que em tese permite um menor rotatividade de presidiários e maior regularidade das atividades escolares. O motivo é que após a condenação será feito um acompanhamento do preso e seu tempo de reclusão.

## **Contexto Histórico Do Sistema Prisional**

Em cada momento histórico, o confinamento é dirigido a um determinado sujeito social. A prisão é o local onde acabam as pessoas que, na sua maioria, não tiveram educação, trabalho, saúde e qualquer tipo de garantias. Citamos para demonstrar tal assertiva, a abordagem de Foucault (2003) sobre o nascimento da prisão, o qual surge em sua pesquisa sobre a sociedade disciplinar, onde está fundada a prisão.

Barbosa (2017) esclarece que o objetivo original do sistema prisional era de confinar uma pessoa em uma prisão não era puni-la, mas era um meio de manter o perpetrador de um crime detido até que a punição real pudesse ser executada. Isso geralmente acontecia na forma de punição corporal com o objetivo de causar dor ao culpado, como ser espancado com um chicote, ou pena de morte que usava uma variedade de métodos para tirar a vida de indivíduos condenados.

A prisão é o resultado do desenvolvimento do poder disciplinar, é uma instituição onde se expande o exercício desse poder. Foucault situa a Europa do final do século XVIII e início do século XIX como o momento fundador de uma nova sociedade, a disciplinar. Embora a disciplina se torne a forma mais difundida de dominação, antes havia outros mecanismos para seu exercício. Para codificar seus comportamentos contínuos, para mantê-los em uma viabilidade sem lacunas, para formar em torno deles um aparato de observação, registro e anotações, e construir sobre eles um conhecimento que se acumula e centraliza (Foucault, 2003).

As prisões tornaram-se mais do que apenas locais privados de liberdade, eram locais onde a disciplina podia ser instilada. Foi feita uma tentativa de reformar os infratores após sua

libertação, para que houvesse menos probabilidade de reincidência. A disciplina que as prisões tentavam implementar nos criminosos era semelhante à disciplina nas unidades militares. A ideia básica da disciplina é que a pessoa será recompensada por suas conquistas e será punida por falta de realização ou por não estar em conformidade com o que já foi estabelecido.

De acordo com Onofre (2017),

As prisões se caracterizam como teias de relações sociais que promovem violência e despersonalização dos indivíduos. Sua arquitetura e as rotinas a que os sentenciados são submetidos demonstram, por sua vez, um desrespeito aos direitos de qualquer ser humano, à vida (Onofre, 2007, p.12).

Os prisioneiros deveriam ser forçados a viver e trabalhar sob estritas diretrizes de disciplina. Os prisioneiros foram forçados a usar construtivamente cada minuto em que estivessem acordados. Este foi o treinamento social dos criminosos para prepará-los para uma vida de produtividade após sua libertação. O monitoramento do progresso dos prisioneiros exigia supervisão constante. Um oficial da prisão supervisionava os criminosos o tempo todo para se certificar de que estavam seguindo as diretrizes. A supervisão constante levou ao desenvolvimento de desenhos institucionais. O panóptico tinha células construídas em torno de uma torre central. As janelas da torre tinham venezianas que permitiam que os guardas enxergassem, mas impediam que os internos tivessem acesso ao interior. O prisioneiro nunca sabia se estava sendo supervisionado ou não, portanto, ele constantemente tinha que obedecer às regras (Foucault, 2003).

No contexto histórico brasileiro até o ano de 1830 era orientado legalmente por meio das Ordenações Filipinas, em que consta no livro V sobre os crimes e penas que necessitariam ser aplicadas diante destes. Todas as penas ainda eram relacionadas sistematicamente aos castigos físicos e afronta em ambiente público. Exclusivamente no século XVIII iniciaram os movimentos reformistas penitenciários, os quais conseguiram alterar o conceito de prisões para custódia (Mirabete, 2017).

Mirabete (2017) afirma que as prisões no cenário brasileiro no século XIX eram extremamente precárias, então em 1838, a Lei Imperial instituiu a determinação para realizar massiva vistoria nos presídios. O primeiro documento foi divulgado em 1839 e apontou diversas dificuldades como falta de espaço para os indivíduos que estavam presos, convivência de condenados com os que aguardavam julgamento, tais condições ocorrem até os dias de hoje.

Silva (2018) em seu estudo menciona que no período de 1850 a 1852 no Brasil foram construídos as Casas de Correção do Rio de Janeiro (1850) e em São Paulo (1852). Tais casas tinha o desígnio de ser uma prisão modelo do Império, onde era executado a pena de prisão por

meio de ostensivo trabalho manual, sendo considerado um dos empreendimentos mais úteis e necessários no País pela influência do sistema penitenciário em relação aos hábitos e aspectos morais dos presos.

Indo mais adiante, em 1890, o novo Código Penal brasileiro revogou as penas de morte e prisões perpétuas, restringindo a vinte oito anos a pena máxima e estabelecendo três tipos de prisão: prisão em fortalezas, prisão em estabelecimentos militares ou estabelecimentos rurais e prisões disciplinares, sendo que esta última era específica para menores de 21 anos (Mirabete, 2017)

No Brasil, nas décadas de 1970 e 1980, quando o país vivia sob o jugo de uma ditadura militar, inúmeros movimentos de direitos humanos se formaram à sombra dos direitos dos presidiários, muitos dos quais (como o Gabinete de Apoio Jurídico às Organizações Populares (GAJOP) em Pernambuco, o Instituto de Acesso à Justiça (IAJ) de Porto Alegre e o Ministério Penitenciário, para citar apenas alguns, permaneceram ativos nesse campo até o desaparecimento da ditadura. Junto com algumas organizações internacionais como a Human Rights Watch<sup>1</sup> (1999) e a Anistia Internacional (1999), as ONGs brasileiras têm sido responsáveis por conscientizar a opinião pública sobre as más condições nas prisões do país. Produções cinematográficas recentes como "Carandiru" e "O Prisioneiro da Porta de Ferro" também cumpriram o mesmo papel (Rangel, 2019).

No entanto, os brasileiros ficaram profundamente assustados com a violência urbana nos últimos anos e muitas dessas preocupações foram "transferidas" para uma atitude mais agressiva em relação aos criminosos. Para piorar as coisas, as próprias prisões se tornaram uma fonte de violência. Grupos criminosos formados dentro das prisões de São Paulo agora atuam dentro e fora do sistema prisional e se tornaram famosos nos últimos anos por realizar ataques a prédios públicos em resposta ao endurecimento das medidas disciplinares tomadas pelo governo local. Rebeliões nas prisões de Rondônia e Rio de Janeiro resultaram em dezenas de presidiários mortos, fato que constrangeu o país perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em suma, nunca é um bom momento para sonhar com a política carcerária.

## **Educação Na Prisão: Dispositivos Legais**

A educação no sistema prisional apresenta um grande desafio como um direito inserido nos marcos nacional e estaduais para estar presente em todos os estabelecimentos de execução

---

<sup>1</sup> Observatório dos Direitos Humanos

de penas; como fator de proteção essencial para a recuperação e reintegração das pessoas privadas de liberdade.

Mas, muitas vezes, também significa a violação e privação do gozo dos direitos humanos, incluindo o direito à educação e o acesso à cultura. Simultaneamente, as poucas tentativas formais de fazer cumprir os direitos humanos nas prisões (por exemplo, a presença de escolas públicas como instituições responsáveis pelo gozo da educação) não são fornecidas de forma adequada e apropriada, muitas vezes sendo atividades dirigidas para satisfazer distração, ocupação de tempo, mas não tão essencial para pessoas privadas de liberdade que, por definição, não têm a possibilidade de acesso, por exemplo, a atividades culturais como um teatro ou um cinema, acesso direto e fluido a bibliotecas e atividades recreativas e, portanto, podem usufruir desses direitos (Brito, 2012).

Diz-se então que corresponde às pessoas privadas de liberdade o gozo, o exercício real de todos os direitos e garantias que as leis nacionais e internacionais que impõem as leis fundamentais, como a Constituição Federal de 1988 e as leis supranacionais, tratados internacionais de direitos humanos ratificados no cenário brasileiro.

Da mesma forma, na grande maioria dos instrumentos internacionais e nacionais, existem seções dedicadas às pessoas privadas de liberdade, das quais derivam as leis nacionais para aplicação a este grupo da sociedade. Neles verificamos um tratamento de questões como condições de detenção, acesso à justiça, tempo de condenação, prevenção de ações como maus tratos, tortura, trabalho forçado, função da prisão, direitos e garantias dos detidos, processados e condenados, para filhos em idade de privação de liberdade, no caso de gestantes, entre outros pontos (Graciano, 2005).

De acordo com Graciano (2005), em resoluções ou recomendações de organizações como as Nações Unidas para esta população em particular. São considerados um guia de boas práticas para a forma como o Estado deve conduzir suas prisões sem violar nenhum direito humano ou, pelo menos, tentando não o fazer. As referidas obrigações positivas e negativas dos Estados relacionadas com a efetividade de todos os direitos consagrados nos instrumentos poderiam ser centralizadas da seguinte forma: obrigação de respeitar, proteger e cumprir.

Para a garantia do direito à educação das pessoas privadas de liberdade sob critérios de qualidade de realização, é um esforço concreto na busca de uma política de educação baseada no respeito à dignidade da pessoa, à justiça e à democracia e aos direitos humanos, o que certamente favorecerá a busca incansável por prisões mais humanas, mais democráticas, mais públicas. Assim, impulsionar a educação nas prisões é um requisito para o sucesso no retorno à vida livre e na futura inclusão social dos detidos, bem como uma contribuição para o

desenvolvimento real e sustentável da sociedade embasado no processo de aprender a aprender, conforme Paulo Freire (2011) “Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Considera-se que o ato de ensinar e aprender faz parte do processo de desenvolvimento humano, e não algo separado de outras partes da vida e irrelevante para elas. Está ligada aos grandes problemas que a sociedade sofre, por exemplo: pobreza crônica e desmoralizante; democracias frágeis e instáveis; injustiça social: violência; racismo; discriminação e intolerância contra mulheres, homossexuais e lésbicas; impunidade e corrupção. Aguiar (2012) menciona que, a educação no sistema prisional, como um direito social, deve fortalecer as competências dos alunos para que possam identificar, analisar e oferecer soluções a estas questões, que estejam de acordo com a ética dos direitos humanos, e para que tenham competências para exigir, negociar e agir.

As políticas públicas de educação escolar são legitimadas pelo dispositivo legal no âmbito nacional e internacional. Assim, é necessário compreender, em primeira mão, as políticas públicas que, de fato, veiculam a marca de serem públicas, ou seja, para todos, e não apenas administradas pelo Estado ou pela coletividade.

As pessoas na prisão, assim como quaisquer outras pessoas, têm o direito humano à educação. No plano internacional, destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos que, em seu artigo 26, dispõe sobre o direito à educação, cujo objetivo é a integralidade o desenvolvimento da pessoa e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos. Entende-se que os direitos humanos são universais (para todos), interdependentes (todos os direitos estão inter-relacionados e nenhum deles é mais importante do que qualquer outro), indivisíveis (não podem ser fracionados) e exigíveis perante o Estado em termos jurídicos e políticos.

Assim, segundo Julião (2018), o direito humano à educação é classificado de várias formas como um direito econômico, social e cultural. É tomada também na esfera civil e política, pois está no centro da efetivação dos demais direitos. Assim, o direito à educação também é chamado de direito de síntese, pois prevê e potencializa a garantia dos demais direitos. Além disso, esse direito é consagrado por vários documentos internacionais, incluindo: a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (artigo 1); Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (parágrafo 1, art. 29); Convenção contra a Discriminação no Ensino (artigos 3, 4 e 5); Declaração e Plano de Ação de Wien (parte 1, parágrafos 33 e 80); Agenda 21 (capítulo 36); Declaração de Copenhague (compromisso 6); Plataforma de Ação de Pequim (parágrafos 69, 80, 81 e 82); Declaração e Plano de Ação de Aman para o Decenal das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (parágrafo 2).

O documento internacional denominado Regras mínimas para o tratamento de presidiários, aprovado pelo conselho econômico e social da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1957, prevê o acesso à educação para presidiários.

Como deixa claro Moraes (2014, p. 11), o documento afirma que:

As medidas devem ser tomadas para melhorar a educação de todos os presidiários, incluindo o ensino religioso. A educação dos analfabetos e jovens presidiários deve ser integrada ao sistema educacional do país, para que, após a libertação, possam prosseguir, sem dificuldades, com sua educação. Em todos os estabelecimentos penitenciários, as atividades de lazer e culturais devem ser oferecidas em prol da saúde mental e física.

No plano normativo nacional, a escolarização em presídio faz parte de uma modalidade de ensino denominada Educação de Jovens e Adultos (EJA). O artigo 37 da Lei de Diretrizes e Fundamentos da Educação Nacional (LDB), nº 9.394 de 1996, define essa modalidade de ensino como aquela destinada “às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino fundamental, médio e médio. na idade apropriada”.

A LDB regulamenta o que dispõe a Constituição Federal de 1988, por meio do artigo 208, inciso I, segundo o qual todo cidadão tem direito ao “Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, e também assegurou que será prestado a todos aqueles que não teve acesso na idade apropriada”.

Além disso, a Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210 de 1984, estabelece a escolaridade no sistema prisional nos artigos 17 a 21. Por exemplo, o artigo 17 diz que a assistência educacional deve incluir escolaridade e treinamento profissional para os presidiários. O Artigo 18 determina que a escolaridade primária e secundária (fundamental) é obrigatória e deve ser integrada ao sistema escolar local (estadual). O artigo 21 determina que em cada penitenciário seja implantada uma biblioteca, para uso de todos os reclusos, munida de livros didáticos, recreativos e didáticos.

No ordenamento jurídico brasileiro, a elaboração e implementação de políticas públicas são imprescindíveis para a efetividade do direito à educação. Neste aspecto, o Direito, através de seu poder coercitivo, possui instrumentos legítimos à serem utilizados a favor da efetivação do direito à educação (Nascimento, 2014, p. 300).

O mesmo vale para a elaboração das Diretrizes Nacionais para a Educação nas Prisões, expressas na Resolução nº 03, de 11 de março de 2009, que foi aprovada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça do Brasil. Essas diretrizes apresentam parâmetros nacionais associados a três temas: 1) gestão, articulação e mobilização; 2) treinamento e avaliação dos profissionais envolvidos no seu fornecimento; e 3) aspectos pedagógicos.

As diretrizes mencionadas acima legitimam a escolaridade nas prisões e foram ratificadas pelo Ministério da Educação por meio da Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação, com o objetivo de orientar pedagogicamente a oferta de educação para jovens e adultos encarcerados em estabelecimentos penais.

Considerando a regulamentação em vigor, Novelli e Louzada (2016, p. 77) aponta que “O Brasil, como membro do Conselho de Defesa Social e Econômica da ONU, pelo menos no campo programático, tem buscado acompanhar as deliberações internacionais para o tratamento de prisioneiros”.

No entanto, o sistema carcerário brasileiro, a justiça e a polícia estão organizados principalmente em nível estadual, e como resultado, cada governo estadual tem uma autonomia relativa para introduzir políticas públicas de escolarização no contexto prisional. Conseqüentemente, devido à diversidade regional e política, a realidade das prisões brasileiras é heterogênea, de acordo com cada estado ou mesmo o estabelecimento prisional específico. Assim, as normas são aplicadas de acordo com os meandros e vicissitudes do nível local.

Assim, dois aspectos devem ser considerados: primeiro, os documentos que trazem as diretrizes nacionais para a escolarização do encarcerado foram publicados recentemente, o que indica sua fragilidade prática até mesmo em termos de conscientização dos profissionais que atuam na área; em segundo lugar, as diretrizes apresentam um panorama sobre a educação encarcerada, e se caracterizam em algumas de suas disposições como recomendações e associadas à necessidade de articulação futura entre as instituições.

Ao todo, estão as especificidades de cada penitenciária, sua gestão e bom senso em torno do desrespeito à educação um direito a ser cumprido no âmbito carcerário. Sobre isso, devemos ressaltar os comentários expressos pela pesquisa em curso permanente da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), que são destacados por Maeyer (2016, p. 24):

A situação jurídica dos presidiários afeta a organização de aulas. Pessoas que foram indiciadas por um crime, mas ainda não foram julgadas, têm mais dificuldade (ou estão menos motivadas) para ingressar em uma classe fixa. [...] Em alguns países, a frequência às aulas é compulsória, as aulas são organizadas pelo Estado por meio de professores qualificados, que foram treinados para adaptar seus métodos de ensino ao contexto especial de uma prisão. Na maioria dos países, porém, a educação é uma opção e concorre com a possibilidade de trabalhar. [...] A criação de programas de educação técnica leva à organização de atividades produtivas que, por um lado, permitem o desenvolvimento de competências técnicas voltadas para o mercado de trabalho, mas, por outro lado, prejudicam as atividades ou impactos educacionais a dimensão social dos programas educacionais. [...] A realidade das prisões superlotadas desfavorece a organização das sessões educativas. As prisões superlotadas afetam negativamente os programas, especialmente nos países do sul.

No que se refere à compatibilização entre trabalho e educação no contexto prisional, o artigo 8º da Resolução nº 03 de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária dispõe que “O trabalho na prisão, também entendido como elemento de formação integrante da educação, deve ser ministrado em horários e condições compatíveis com as atividades pedagógicas”.

Embora a norma esteja em vigor, nota-se que nas prisões o trabalho é utilizado predominantemente em detrimento das atividades educativas. Por outro lado, para as unidades prisionais este trabalho atende necessidades internas emergentes, e também “mantém o preso ocupado, evitando a preguiça, desviando-o da prática de atividades ilícitas, agindo neste caso como uma espécie de 'terapia ocupacional'”, como diz Oliveira; Baccarini (2016, p. 135).

Por outro lado, o trabalho é entendido pelos presidiários como uma forma de despender tempo - mais do que as atividades educativas que, em geral, são realizadas apenas em um período do dia - e, em certos casos, como uma forma de recebimento da respectiva compensação financeira.

## **Para além das celas de aula: As representações e percepções identificadas**

Paralelamente à pesquisa bibliográfica e documental sobre a escolarização do encarcerado, foi realizado um trabalho de campo com o objetivo de contextualizar a prática frente ao discurso normativo. Os sujeitos da pesquisa foram selecionados aleatoriamente entre presidiários do sexo masculino, devido ao fato de os homens do sexo masculino representarem a grande maioria no sistema de reclusão brasileiro e com base em critérios de segurança definidos pela penitenciária Lemos Brito.

Dentro da penitenciária, está a Escola Pública Estadual, as instalações administrativas da escola localizam-se em prédio especialmente destinado a essa função, separado do bloco de celas. As celas utilizadas para as aulas localizam-se nas quadras onde se encontram os presos, e são celas destinadas exclusivamente para esse fim. Assim, para assistir às aulas de segunda a sexta-feira, os presos são levados pelos seguranças penitenciários das celas onde estão isolados para as celas das aulas, no mesmo quarteirão.

Nesse contexto, foi solicitado a vinte professores responderem um questionário contendo vinte questões semiestruturadas, nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, e dez alunos que encontram em situação de encarceramento se dispuseram também a responder, com os alunos aplicou uma entrevista com oito perguntas abertas, estes participavam de atividades

educativas do tipo EJA. As entrevistas centraram-se nas representações sobre a política educacional na situação de encarceramento na visão de quem é alvo dessa política.

Adicionalmente, foi realizado um grupo focal, 6 mediado pela autor - pesquisador e participante, em março de 2020, com 10 presidiários cumprindo pena, que não participaram das atividades escolares. O objetivo dessa coleta de dados foi investigar as representações de quem está alheio à atividade educacional, embora seja um aluno potencial e possa frequentar a escola.

Entre outros aspectos, as categorias identificadas para realizar a pesquisa foram as representações dos presidiários sobre: o acesso e a permanência na escola da prisão; a educação como direito; relação com os profissionais que atuam na prisão e a escolaridade como inclusão social.

Em linhas gerais, para os sujeitos da pesquisa, a escolarização é entendida dentro dos muros da prisão como um benefício, uma oportunidade para aqueles que acatam a regra específica do ambiente. Porém, esse tipo de oportunidade está associada à existência de uma vontade ou desejo pessoal, cujas motivações podem variar.

*Fala 1 do aluno: “Você vai à escola aqui se tiver bom comportamento e a unidade te aceitarem. Tem gente na escola que não tem nenhum interesse, mas esse não é o problema aqui. Você deve ser determinado. Você tem que querer isso”.*

*Fala 2 do aluno: “Acho que todo mundo quer, eles conseguem. Depende basicamente de você. Tive uma oportunidade aqui, uma coisa que eu não tinha lá fora, mas não demonstrei interesse. Em relação à escola, estou satisfeito. Ainda sou jovem, tenho dois filhos e quero me formar. Tem muitos caras aqui que não sabiam ler e hoje estão na 3ª série. A escola é boa para você. [...] eu atendo desde o início. É preciso ter bom comportamento e sempre tive para aproveitar a oportunidade”.*

As falas dos participantes revelam que o acesso ao direito à escolarização está condicionado a uma vontade pessoal associada ao bom comportamento individual exigido pelo sistema prisional. Tal comportamento se traduz no respeito às ordens internas estabelecidas tanto pelas normas escritas quanto pelos rituais de convivência pactuados entre os profissionais da prisão e os internos.

Ao serem questionados sobre o papel da educação dentro do sistema prisional, os três professores disseram que:

*Professor 1 – “A educação tem como papel fundamental trabalhar a humanidade e ajudar o aluno privado de liberdade a conhecer e trabalhar as suas habilidades para que possam desenvolver-se. E com isso consigam sobreviver com sabedoria a prisão e ao sair em liberdade estejam mais qualificados para competir de forma igualitária as oportunidades de trabalho oferecido pelos diversos setores da sociedade”.*

*Professor 2 – “Pensar em um PPP e currículo diferenciado onde contemple as*

*verdadeiras necessidades do indivíduo privado de liberdade, lembrando que os deveres e direitos andam juntos e devem permear esse projeto educacional”.*

*Professor 3 – “Acredito que a educação tem um papel na vida de todas as pessoas, independentemente da origem, de convenções sócias, filosofias religiosas ou grau de instrução. A educação compreende a essência do indivíduo, algo que não contempla nenhuma outra experiência. Mesmo nós que somos professores, profissionais da educação, sentimos necessidade de nos sentarmos na cadeira de estudante de tempo em tempo, e por tantas vezes à sala de aula durante atividades expositivas, apresentadas por alunos e outros colegas”.*

Assim, o que é direito de cada pessoa passa a ser configurado pelos alunos e professores como uma oportunidade, revelando o imediato. Ou seja, a lógica de concessão de recompensas e punições na prisão, a partir da conduta de cada preso, transforma o direito de todos à educação em benefício individual e a ser conquistado. Constata-se, portanto, que os presidiários não enxergam a educação como um direito legalmente instituído de toda pessoa, o que, além de dever do Estado, representa uma das conquistas sociais instituídas para contribuir para sua formação pessoal, como facilitadora nas oportunidades socialmente construídas.

Tal achado foi identificado pelo fato de que, durante o trabalho de campo, apenas um aluno recluso entre os participantes das entrevistas e do grupo focal mencionou a educação como um direito, conforme transcrito a seguir:

*Fala 3 do aluno – “Estou estudando há três anos aqui. [...] eu estou na quarta série agora, porque meu bloco de celas não dá a quinta série que eu saí. Mas sei que é meu direito tirar essa série de onde parei, mas não é possível”.*

O depoimento mostra que o presidiário vê claramente que o sistema prisional não oferece condições para a continuidade de sua escolaridade, apesar de ele ter direito a ela. Este aspecto se contrapõe à normativa nacional atualmente em vigor, especialmente no que diz respeito às especificidades dos diferentes níveis (básico e universitário) e modalidades de educação e ensino (educação de jovens e adultos, educação especial, educação a distância, educação profissional).

Ressalte-se que um sujeito de pesquisa faz menção a outros direitos em termos gerais, mostrando que tem conhecimento e busca por eles:

Eu queria sair daqui como graduado. Aproveite o benefício da prisão semiaberta quando estiver na 7ª série. Pra falar a verdade eu nem queria progredir para terminar [a escolaridade]. Mas é claro que é melhor aproveitar o benefício. Quero sair daqui e buscar meus direitos, que sei que são muitos.

Durante o grupo focal, com a participação de presidiários que não frequentam a escola penitenciária, a pesquisadora afirmou que a educação é um direito na prisão de todos sem

distinção e que, teoricamente, o Estado deveria proporcioná-la. Portanto, esse direito não é um favor concedido pelo poder público, mas é um dever.

Considerou-se pertinente perguntar aos professores, qual seria a maior dificuldade encontrada em ser educador dentro do sistema prisional:

*Professor 1 – A maior dificuldade encontrada pelo educador prisional é poder articular os objetivos da educação que ele se predispõe a desenvolver, que é educar para a transformação da realidade daqueles que tiveram excluídos os seus direitos, com os objetivos da prisão, que esta pautado na obediência, adequação e punição.*

*Professor 2 – No início mesmo o professor tendo todas as formações necessária, ele fica um pouco apreensível, mesmo tendo experiência, depois passa a ter tranquilidade porque os internos lhes passam confiança pela receptividade dos alunos. e as dificuldades são as limitações de material para adentrar no espaço que desenvolve as atividades educativas, são muitas restrições, porem necessária*

*Professor 3 – A maior dificuldade encontrada nesse trabalho de educador dentro do sistema prisional não é diferente e nem muito distante do que está acontecendo na sociedade em geral. Apenas o acréscimo por ser uma área de segurança e que sofre influência de tensões de tudo que acontece aqui fora, por conta das tensões que atuam sobre o indivíduo em recurso, muitas vezes sem assistência da família e que possuem problemas de saúde, que são obstáculos no processo de aprendizagem. Como por exemplo baixa visão, entre outras carências de assistência. Como já havia dito, anteriormente, fatores que atuam como obstáculos no processo da aprendizagem, também na educação fora do sistema prisional.*

No que se refere à necessidade do presídio atender às especificidades dos diferentes níveis de escolaridade e seus turnos de trabalho, atendendo à legislação e de acordo com as necessidades dos presidiários, a realidade pesquisada mostrou que existe apenas um turno de atividades educativas. Muitas vezes esse turno era incompatível com o trabalho, e os presidiários desconheciam os critérios para participar da escolaridade da penitenciária em que estavam.

Sobre a maior dificuldade em implementar estratégias de ensino através da prática de leitura e escrita dentro do sistema prisional, os professores afirmaram que:

*Professor 1 – A maior dificuldade é a liberação do material didático, principalmente de livros, para que o aluno possa levar para fazer leitura em sua cela, dando continuidade ao seu processo de aprendizagem, mesmo não estando em sala de aula com professor.*

*Professor 2 – Toda e qualquer atividade precisa estar adequada as exigência do espaço prisional por causa de segurança principalmente os recursos tecnológicos*

*Professor 3 – Apesar das Universidades, fundações, e outras, auxiliarem a escola, além das atividades internas pertencentes ao nosso projeto educacional, A baixa visão é um fator preocupante, atrelado a cada vez maior incidência de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão, dependência química, e sequelas das mesmas doenças que precisam de ações terapêuticas, para que propiciem melhor eficácia no processo de aprendizagem*

Ao contrário do que foi relatado pelos professores, destaca-se o inciso VII, do artigo 3º da citada Resolução nº 02 de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que contempla a EJA para ser fornecido por instituições penais em todos os turnos. Deve-se atentar também para o inciso III, do artigo 4º, que trata da implementação de estratégias de divulgação das ações educativas entre os internos, incluindo as chamadas públicas regulares de cadastramento.

Art. 3º - A oferta de educação no contexto prisional deve:

I – atender aos eixos pactuados quando da realização do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões (2006), quais sejam: a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos;

II – resultar do processo de mobilização, articulação e gestão dos Ministérios da Educação e Justiça, dos gestores estaduais e distritais da Educação e da Administração Penitenciária, dos Municípios e da sociedade civil;

III – ser contemplada com as devidas oportunidades de financiamento junto aos órgãos estaduais e federais; IV – estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais; e

V – promover, sempre que possível, o envolvimento da comunidade e dos familiares do(a)s preso(a)s e internado(a)s e prever atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime, atentando-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas (BRASIL, 2009, s/n).

Como se vê, a implementação da escolaridade nas prisões traz à tona uma série de questões associadas à organização e ao cotidiano da instituição penal, o que se contrapõe ao que está previsto nas resoluções que tratam das diretrizes nacionais para o setor.

Nessa perspectiva, deve-se ressaltar os depoimentos dos sujeitos da pesquisa quanto às dificuldades pelas quais passam em termos de segurança no deslocamento para a cela. De acordo com o depoimento de alguns presidiários, os seguranças tendem a dificultar o acesso às atividades educativas, contrariando o discurso oficial contido nos documentos e regulamentos que envolvem a educação nas prisões.

Assim, para os sujeitos, no caso os alunos participantes da pesquisa:

*Fala 4 do aluno - Há uma grande falta de educação na forma como os seguranças nos tratam. Já pensei em desistir da escola por causa disso, mas tenho que mostrar que sou mais forte do que eles. Eu não quero ser fraco.*

*As vezes, os guardas chegam mais cedo na cela e você não tem tempo de escovar os dentes. Então você simplesmente não vai.*

*Fala 5 do aluno - Em relação aos guardas, alguém poderia dar um pouco de consciência para eles. Dê a eles uma palestra sobre o ser humano, sobre tudo isso. [...] Eles nos tratam como criminosos. Eles pensam que são policiais e os prisioneiros como criminosos. Esse é o relacionamento, e somos maltratados, como se fôssemos apenas criminosos. Eles esquecem que somos seres humanos. Acho que os guardas deveriam ter algum treinamento sobre o que é ser um prisioneiro que ainda é um ser humano, independente do que ele fez. Se ele matou, traficou, roubou, estuprou e todas*

*as outras pessoas também. Tenho vontade de dar esse tipo de conversa quando sair daqui.*

O que eles falam parece revelar que, entre os seguranças, pode haver uma ideia cristalizada de que os encarcerados são privados de seus direitos, ou seja, um clima de suspensão total de direitos.

Sobre isso, Menotti, (2015, p. 85) dizem que:

[...] é a ideia antiga de que o preso não tem direito algum. O condenado é condenado e, pelo cumprimento da pena, é objeto da máxima reprovação da comunidade, o que o priva de toda proteção do ordenamento jurídico que ousou violar. O criminoso é execrável e infame, servo de seu castigo, perde a paz e está fora de qualquer direito. [...] Na lei primitiva, o agressor era punido sendo expulso do grupo (o que praticamente significava sua morte).

Diante do exposto, destaca-se o artigo 9º da Resolução de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o artigo 11º da Resolução de 2010 do Conselho Nacional de Educação: ambos afirmam a necessidade de garantir o acesso ao inicial e programas de educação / formação continuada para professores, gestores e técnicos que atuam em instituições penais, levando em consideração as especificidades da política penal e auxiliando na compreensão da relevância das ações educativas nas prisões, as quais esteja em consonância com a realidade dos educandos.

Assim, em relação às possíveis sugestões para a escolarização carcerária, é imprescindível enfatizar as falas dos professores:

*Professor 1 – Os professores procuram de diversas formas trabalhar conteúdos de forma contextualizadas, apesar da necessidade de melhorias nas suas práticas. Mas o embate diário com o sistema de segurança penitenciário sobre o que podem ou não podem adentrar nas “celas de aulas” enfraquece bastante as práticas desejadas e planejadas com os alunos.*

*Professor 2 – Sempre contextualizados, na maioria trabalhamos com projetos*

*Professor 3 – Os conteúdos estão sempre refletindo sobre a realidade dos alunos. Sempre demonstrando os dois elementos essenciais o que está relativo ao mundo e o que está relativo a vida pessoal de cada um de nós. Tudo isso em comprimento dos conteúdos exigidos pelo MEC.*

Conforme mencionado pelos participantes da pesquisa, destacam-se questões relacionadas às condições de como a educação é ministrada na prisão. Tais aspectos estão diretamente associados à existência de uma proposta pedagógica adaptada ao contexto da escolarização nas prisões, de acordo com as Diretrizes Nacionais.

Deve-se ressaltar também as questões surgidas no grupo focal quando os presos mencionaram, entre outros aspectos, a necessidade de dar oportunidade a todos os presos,

disponibilizando mais tempo para as atividades escolares, dando formação integral, dando suporte à diretoria, melhorando a relação entre os seguranças e as condições de aprendizagem.

Assim, falando de maneira geral, a forma como os sujeitos da pesquisa concebem a escolarização, apesar das dificuldades encontradas no ambiente prisional, a existência de atividades escolares parece representar uma possibilidade de aprendizagem e permanência na prisão e, sobretudo, um aspecto relevante da os pontos de vista individual e social.

Além disso, os participantes da pesquisa mostraram que, a partir de sua vivência na prisão e na escola, estão cientes das fragilidades e identificam os aspectos que, na prática, podem ser melhorados não só para os presidiários, mas também para quem trabalha na prisão, como professores, seguranças e gerentes.

Conseqüentemente, fica evidente a impressão dos presos sobre a mudança de poder da educação, dentro ou fora da prisão. Porém, pode-se observar a visão pragmática associada à escolaridade, resultando em um emprego e na redução do estigma de ser ex-presidiário, fruto de uma visão ideológica que não vê a educação como um direito legalmente assegurado e nem como uma política pública implementada em a prisão.

O cenário atual da escolarização nas prisões tem mostrado, por um lado, as fragilidades e necessidades emergentes. Por outro lado, atendendo à legislação e às diretrizes nacionais em vigor, existem possibilidades de implementação de uma política pública pedagogicamente ligada ao sistema penal.

Nas vozes dos participantes, identifica-se uma estreita relação entre a escolaridade e a possibilidade de auferir benefícios dentro da prisão, como a redução do tempo de serviço. Identifica também que a aprendizagem escolar está diretamente associada ao acesso à profissão, ao mercado de trabalho, pois também pode contribuir para a valorização pessoal e social em detrimento do estigma de ter sido prisioneiro.

No entanto, demonstra que essa visão pragmática da escolaridade, entre a maioria dos presos, vem de uma visão ideológica que não vê a educação como um direito, aspecto que dificulta a organização dos presos e a reivindicação desse direito. Essa visão também mostra a necessidade de articular a educação com as demais políticas do setor nas prisões, de forma a possibilitar uma visão sistêmica que potencialize a educação.

Num rol de aspectos apontados pelos sujeitos da pesquisa, pôde-se perceber que a escolarização na prisão representa, para os participantes deste estudo, um aprendizado possível que, ao mesmo tempo, faz com que se dedique tempo e alcance benefícios que podem reduzir sua hora de servir.

Além disso, no contexto da escolarização penitenciária, nas celas de classe, marca-se um conjunto de problemas sobre a prevalência da ordem e da disciplina destinadas ao castigo. Assim, para além das celas de aula, a relação com os seguranças penitenciários parece afetar significativamente o desenvolvimento das atividades escolares, tanto no sentido de atingir o maior número de reclusos, como no sentido de exercer direitos dentro ou fora da prisão.

Nessa perspectiva, Onofre (2017) afirma que a educação na prisão atinge um pequeno número de presos no Brasil e no mundo. Além disso, indica que a possibilidade de uma escolarização efetiva em ambientes encarcerados está amparada, hoje, no comprometimento pessoal dos envolvidos na tarefa. Isso pode revelar uma contradição, visto que as disposições normativas no âmbito nacional e internacional sobre o tema apontam para um movimento que enfatiza constantemente a educação como direito de todos.

Para isso, é imprescindível ampliar os esforços de articulação dos órgãos de gestão penitenciária com os de educação, ambos representados na esfera federal, respectivamente, pelo Ministério da Justiça e do Ministério da Educação e, na esfera local, por seus gestores e técnicos, ressaltando a responsabilidade de todos na efetivação do direito à educação e, conseqüentemente, das diretrizes nacionais.

Sobre esse assunto, Maeyer (2016, p. 32) comenta que,

[...] educação no presídio não significa educação apenas para presidiários. A educação na prisão na perspectiva de uma aprendizagem ao longo da vida para todos envolve a ambiência e, portanto, envolve também os funcionários e os vigilantes penitenciários. Em muitos países, os guardas penitenciários recebem treinamento básico sobre os deveres, sobre as medidas de segurança. Seu papel potencial no apoio e promoção da escolaridade formal e não formal ainda não foi suficientemente enfatizado. Algumas experiências foram realizadas com sucesso em alguns países, e o papel social dos guardas penitenciários tem sido enfatizado e valorizado - são eles que têm mais contato com os presos. O papel que desempenham entre todos os que trabalham na prisão e em relação às famílias dos reclusos é crucial. A educação na prisão deve realmente incluir os guardas penitenciários que, em muitos países, também têm um baixo nível de escolaridade e nenhum acesso à educação permanente.

Para tanto, é necessário manter e aprimorar a compreensão da formação continuada das pessoas que atuam em contexto prisional para despertar e manter a motivação dos reclusos e dos profissionais que com eles atuam para compreender o direito à educação como algo irremovível e as políticas públicas nas prisões a partir das diretrizes nacionais.

É fundamental perceber que não basta a criação de novas escolas, principalmente aquelas associadas à formação profissional, para resolver o problema da educação de jovens e adultos infratores. Devemos valorizar e exercer uma concepção educacional ampla e bem articulada, capaz de priorizar e contribuir para a formação de indivíduos com potencialidades e competências que favoreçam a mobilidade social.

## **Algumas considerações finais**

Com base nos objetivos que nortearam este artigo, é relevante destacar que a pesquisa torna a realidade das prisões mais visível e a escolarização neste contexto mais urgente, muito além do bom senso prevalecente em mentes regulares. Ao introduzir as vozes dos professores e de alguns alunos no que concerne ao mundo prisional, a investigação aponta para uma perspectiva que pretende mudar essa realidade e superar o ordenamento jurídico conforme os dispositivos instituídos nos Direitos Humanos, uma vez que se limita a conceber a prisão como um lugar de punição e reinserção social, onde a educação deve ser incluída.

Como constatamos, a partir da análise das opiniões dos presidiários, o cotidiano da escola penitenciária é repleto de contradições quando cotejado com os fundamentos que norteiam o dispositivo normativo. A superação dessa situação pode se dar se a escolarização na prisão estiver politicamente articulada com uma perspectiva interdisciplinar a fim de buscar, sobretudo, a implementação das diretrizes existentes que, se aplicadas, podem contribuir para potencializar o acesso ao direito à educação nas prisões.

Em síntese, uma escola prisional deve priorizar uma concepção e uma prática educativa capazes de valorizar, sobretudo, a formação de cidadãos conscientes de sua realidade social e de seus direitos. E, para tanto, é imprescindível que os órgãos competentes tomem a educação como grande política de inclusão social, em conjunto com as políticas do setor social, e abracem a construção coletiva de uma educação com o propósito de desenvolver uma formação crítica e integral, não restrita a escolaridade.

A perspectiva aqui sustentada centra-se na garantia de acesso ao direito à educação entendido em seu sentido amplo, relacionado à disseminação e transmissão do conhecimento historicamente sistematizado no âmbito da cultura e da diversidade social, indo além da busca ideológica pela certificação oficial. Isso pode ser feito, por exemplo, por meio de exames complementares associados à coleta de dados estatísticos que apresentem uma relativa melhora nos índices de escolaridade da população carcerária brasileira.

Assim, é necessária a construção de uma proposta pedagógica no âmbito da avaliação para as ações penais nas prisões, tendo em vista a realização de outras atividades no ambiente do encarcerado, como saúde, trabalho, assistência social e cultura. Esse aspecto é fundamental, pois muitos presidiários não estudam porque, na maioria dos presídios, não é possível conciliar a escolaridade com outras atividades.

Como visto acima, e partindo do pressuposto de Freire (2000) de que “o mundo não é, o mundo é ser”, não se pretende esgotar o debate aqui proposto. Pelo contrário, entende-se que a dinâmica social e o surgimento de pesquisas e legislações sobre o tema tornam o trabalho acadêmico, em sua forma e conteúdo, inacabado por ter sido produzido em determinadas circunstâncias históricas que compreendem o econômico, o político, o emocional, aspectos institucionais e sociais. Por outro lado, este estudo pode contribuir principalmente para o aprimoramento da realidade pesquisada, fornecendo subsídios tangíveis para a discussão de que se trata, bem como se desdobrando para um conjunto de questionamentos e investigações futuras.

### **Referências**

- AGUIAR, Marcia Juliana Dias de; FISCHER, Adriana. **A pedagogia dos multiletramentos: uma proposta para a formação continuada de professores**. In: Leia Escola. Campina Grande. v.12. n. 2, 2012.
- BARBOSA, Rita de Cássia S.S. **Da rua ao cárcere, do cárcere à rua**. Salvador (1808 - 1850), 2007.
- BRASIL, **Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais**. Resolução nº- 03, de 11 de março de 2009.
- BRASIL. **Lei nº. 7.210, de julho de 1984**. Lei de Execuções Penais – LEP Disponível em : <http://www.dji.com.br/leis-ordinárias>. Acesso em: 30 de nov. de 2020.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.
- BRITO, Carlos. **Educação no cárcere**. São Paulo, Paz e Terra, 2012.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- GADOTTI, M. **Educar para um outro mundo possível**. São Paulo: Publisher Brasil, 2007.
- GRACIANO, Mariângela (Org.). **Educação também é direito humano**. São Paulo: Ação Educativa, Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento, 2005.
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade: desafios para a política de reinserção social**. Revista de educação de jovens e adultos, v.2 n.1, p.1-116, abril, 2018.
- MAEYER, M. D. **Ter tempo não basta para que alguém se decida aprender**. Em Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 43-55, nov., 2016.
- MENOTTI, C. C. **O exercício da docência entre as grades: reflexões sobre a prática de educadores do sistema prisional do estado de São Paulo**. 2013. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, São Carlos. 2015.

MORAES, Henrique Viana Bandeira. **Das funções da pena**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 108, jan. 2013.

NASCIMENTO, Marilza Ferreira do. Memória e História: a constitucionalização dos direitos sociais no Brasil. **Caderno de Ciências Sociais Aplicadas**, Vitória da Conquista, a. XVII, n. 9, p. 11-42, jan.- jun., 2014.

NOVELLI, Juliana. LOUZADA, Shênia Soraya Soares. O trabalho do professor dentro das penitenciárias. **Revista Trajetória Multicursos**. Osório, a. 3, v.5, jul. 2016.

OLIVEIRA, Waidd Francis; BACCARINI, Sônia de Oliveira Santos. **A efetividade dos Direitos Sociais: uma análise entre a reserva do possível e o orçamento participativo**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n.90, jul. 2017.

ONOFRE, E. M. C. **Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado?** In: ONOFRE, E. M. C. (Org.). *Educação escolar entre as grades*. São Carlos: EdUFSCar, 2017.

SANTOS, Síntia Menezes. **Ressocialização através da educação**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

#### **SOBRE O/A(S) AUTOR/A(S)**

**José Carlos Lima**. Doutor em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL); Mestre em Educação de Jovens e Adultos-UNEB; Licenciado em Matemática e Pedagogia-UFBA. Docente da Educação em Prisões, na Secretaria de Educação da Bahia (SEC-BA).

Contribuição de autoria: Autor.

Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0502563068378885>

#### **Como citar este artigo**

LIMA, José Carlos Lima. A educação nas prisões: uma análise a partir da avaliação integral para além da remição e voltada para os direitos humanos. **Revista Educação em Páginas**, Vitória da Conquista, v. 4 n. 4, 2025. DOI: 10.22481/redupa.v4i04.18100